



Resolução CETER n. 13 de 18

de agosto de 2025

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19º da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, Ata N. 007 da Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão Final do Plano de Ações e Serviços – **PAS ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO 2023, referente ao exercício de 2025, Plano de Ação 00220820230014-015815**, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNTRAB, estando em conformidade com Resolução N. 888, de 02 de Dezembro de 2020, e as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria ME nº 2893, de 10 de março de 2020, na qual:

- I. O órgão gestor demonstrou que realizou todas as ações planejadas, sendo de forma positiva os resultados alcançados por meio das aquisições e dos serviços contratados, bem como, no período analisado, produziu doze boletins conjunturais detalhados sobre o mercado de trabalho local e o resumo em um boletim anual, demonstrando um esforço contínuo em oferecer informações atualizadas e relevantes para subsidiar políticas públicas e decisões estratégicas;
- II. O órgão gestor com base nos indicadores apresentados demonstrou que a FUNTRAB executou e cumpriu nos exercícios de 2024-2025, integralmente em 100% as metas estabelecidas no Plano de Ação e Serviços;
- III. As ações planejadas estão devidamente demonstradas no relatório da execução física e financeira constantes no Relatório de Gestão;
- IV. A destinação e aplicação dos recursos está adequada ao planejado, comprovado por meio dos relatórios gerenciais e instrumentos bancários a devida utilização dos recursos do FAT nas ações e serviços SINE, atendendo às normas aplicáveis, sendo ainda, demonstrado e aprovado para que o saldo remanescente desse PAS seja remanejado para compor o PAS ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO 2024 - 00220820240006-021625;
- V. Foi assegurada a continuidade das ações e serviços por meio dos recursos do PAS;
- VI. Todas as despesas foram comprovadas mediante documentos fiscais originais, emitidos em nome do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FET MS;
- VII. As transferências automáticas de recursos financeiros do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, de maneira que não foi observada nenhuma irregularidade no uso dos recursos financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

 REGIANE DEDE DE OLIVEIRA  
Data: 20/08/2025 11:26:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS